

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 26 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-004023/026/06

**Interessada:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Responsáveis:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e José Luiz Lavorente (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2006.

**Acompanham:** TC-004023/126/06 e Expediente: TC-004244/026/07.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis Sr. Álvaro Cardoso Armond e Sr. Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria.

TC-000063/026/05

**Contratante:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Contratada:** Notre Dame Seguradora S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (DADT) próprios, filiados ou credenciados aos funcionários e seus dependentes, em todo o território nacional.

**Em Julgamento:** 4º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 27-11-07. 2º Termo de Prorrogação e 5º de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 09-09-08. Aditamentos à Carta de Fiança nº 0100315150001 de 04-01-08 e 16-09-08.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e tomou conhecimento dos aditamentos à Carta de Fiança n. 0100315150001.

TC-030775/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações), Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro), José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

**Em Julgamento:** Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-09-07. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 28-12-07. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 23-06-08. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-12-08.

**Acompanha:** TC-030777/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-015283/026/06

**Contratante:** Fundação Instituto Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

**Contratada:** UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por meio de planos privados de assistência à saúde para os empregados da ITESP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 20-09-08.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo n. 02 de fls. 626/627.

TC-033764/026/07

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sergio Robles Reis de Queiroz (Coordenador).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Alberto Goldman (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sergio Tiezzi Junior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Serviços técnico-profissionais especializados, objetivando a realização do projeto denominado "Uma Agenda de Competitividade para a Indústria Paulista".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$4.580.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 09-05-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043733/026/07

**Representante:** Alan Zaborski.

**Representado:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital de Pregão Presencial nº CODONT-019/41/07, objetivando a aquisição de material odontológico. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-043734/026/07

**Representante:** Alan Zaborski.

**Representado:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital de Pregão Presencial nº CODONT-018/41/07, objetivando a aquisição de material odontológico. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017248/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

**Contratada:** Master SBG Produtos Odontológicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Laércio Ribeiro de Paiva (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de materiais de consumo odontológico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2007NE00284 emitida em 19-12-07. Valor – R\$9.179,60. Nota de Empenho nº 2007NE00285 emitida em 19-12-07. Valor – R\$295,00. Nota de Empenho nº 2007NE00286 emitida em 19-12-07. Valor – R\$219,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017249/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

**Contratada:** A. M. Moliterno – EPP.

**Objeto:** Aquisição de materiais de consumo odontológico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017248/026/08). Nota de Empenho nº 2007NE00288 emitida em 9-12-07. Valor – R\$1.007,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017250/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

**Contratada:** Dental SP Ltda. ME.

**Objeto:** Aquisição de materiais de consumo odontológico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017248/026/08). Nota de Empenho nº 2007NE00287 emitida em 19-12-07. Valor – R\$5.900,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017251/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

**Contratada:** Dental SP Ltda. ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Laercio Ribeiro de Paiva (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de instrumentais odontológicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2007NE00280 emitida em 13-12-07. Valor – R\$9.480,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Pregões e os atos de despesa, bem como improcedentes as Representações.

TC-022638/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Sanit Engenharia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reparos dos danos em toda área carcerária do Centro de Detenção Provisória I de Osasco, localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 20 – Vila Arterial Sul nº 550-A – Chácara Everest – Osasco – SP, causados pela rebelião de 11 de abril de 2008.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-08. Valor – R\$1.700.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 018/2008, de fls. 462/471, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-031965/026/08

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Cláudio Valério (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário da Segurança Pública).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cláudio Valério (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte aos sistemas implantados; serviços de produção; atendimento especializado e técnico no local e assistência técnica, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$1.691.058,35.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 013/2008, de fls. 118/123, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.  
TC-003374/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mauricio José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Afonso Bicudo (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes).

**Objeto:** Aquisição de 190 veículos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-08. Valor – R\$7.772.710,00. Termo Aditivo celebrado em 27-01-09.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame.

TC-004579/026/09

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

**Contratada:** Aceco TI Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Lafer (Presidente).

**Objeto:** Execução das obras para construção de uma Sala Cofre Aceco-Lampertz, do tipo B, com área total de 48 m<sup>2</sup>, certificada por Organismo Certificador independente acreditado pelo INMETRO, conforme norma ABNT NBR 15247 e infraestrutura, para abrigar o Datacenter da FAPESP, visando garantir a disponibilidade dos sistemas de informação, protegendo-os contra ameaças físicas e outras ocorrências indesejáveis; e prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de manutenção preventiva programada, corretiva e suporte técnico, para minimizar os riscos de paradas não programadas e garantir a disponibilidade dos sistemas de informação, mediante prestação de serviços contínuos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$6.950.150,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033830/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Corredeira, constituído por Rio Bravo Serviços Financeiros S/A e Citigroup Global Markets Inc.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 06-10-05.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de avaliação econômico-financeira, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Serviço “B”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 22-06-06 e 26-10-06 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 03-07-08.

**Acompanha:** Expediente: TC-026339/026/06.

TC-039246/026/07

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de avaliação econômico-financeira, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Serviço “A”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-033830/026/05). Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 03-07-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (tratada no TC-033830/026/05) e os contratos em exame.

TC-001784/006/08

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edna Ap. Tonioli Defendi (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hélio Rubens Machado (Superintendente em Exercício).

**Objeto:** Locação de equipamentos para uso laboratorial e aquisição de bolsas triplas para coleta, processamento, transfusão de sangue e derivados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$1.780.656,84. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 04-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato PJ n. 036/08 e o 1º Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação, com recomendação.

TC-015890/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.



**Entidade Conveniada:** Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Caveanha (Secretário).

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para execução de atividades inerentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, pela conveniada através da realização de cursos de qualificação profissional.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-11-06. Valor – R\$925.200,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 202/06, de 30/11/2006.

TC-017696/026/08

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Lider International Aviation S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Wilson Takao Kubo (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Takao Kubo (Tenente Coronel PM – Dirigente), Julio Shergue (Tenente Coronel PM – Dirigente), Alexandre Atala Bondezan (Coronel PM Presidente), Rogério Said (Capitão PM – Membro) e Marcelo Hideki Nanya (1º Tenente PM – Secretário).

**Objeto:** Aquisição de uma aeronave de asa fixa, bimotores, turbopropelores, nova de fábrica para transporte de passageiros, incluindo no objeto contratual o treinamento de pessoal para operar a aeronave.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 03-04-08. Valor – R\$10.780.550,88. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-11-08. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 22-12-08 e 18-03-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (de âmbito internacional), o contrato e o 1º termo de reti-ratificação, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendação à Origem.

TC-005910/026/09

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Brasoftware Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Coordenador da CPM Substituto).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Coordenador da CPM Substituto) e Milton Vassari Nunes (Gestor de Contrato).

**Objeto:** Aquisição de licenças de acesso aos serviços de softwares servidores e aquisição de licenças de uso de softwares.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor - R\$4.600.000,00. Atestado de Recebimento Provisório e Definitivo de 14-01-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e tomou conhecimento do atestado de recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato.

TC-009114/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** De Nadai Alimentação e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-12-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 10-09-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

**Objeto:** Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor - R\$19.740.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e tomou conhecimento da prorrogação da carta de fiança.

TC-010468/026/09

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Hewlett-Packard Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Alencar Dores (Promotor de Justiça e Diretor geral).

**Objeto:** Fornecimento de 1.200 microcomputadores marca/modelo: HP Desktop DC5850 MT e HP Monitor L1740.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-11-08. Valor – R\$2.580.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o 1º termo aditivo, com recomendações.

TC-011220/026/09

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** MB Osteos Comércio e Importação de Material Médico Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Junior (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de materiais para cirurgia de quadril destinado ao serviço de ortopedia e traumatologia (Componentes Acetabular Bipolar, componente Cefálico, Femoral, Centralizador da haste e outros).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços em 26-09-08. Valor – R\$3.522.630,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e a ata de registro de preços n. 237/08, com recomendações.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-011580/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Tarraf Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e João Batista Domingues Costa (Chefe de Departamento de Acompanhamento de Contratos).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 17-03-06. Termo de Recebimento Provisório de 26-09-06. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 04-05-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 30-11-07. Devolução Caucional de 03-12-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento de fls. 826/827 e o termo de encerramento das obrigações contratuais, bem como legal o ato ordenador da despesa, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório, definitivo e análise dos prazos e da devolução caucional.

TC-033884/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Menin Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico), Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução dos serviços de terraplenagem, rede pública e condominial de água e esgoto, drenagem viária e condominial, reservatório elevado, cercamento, paisagismo/urbanismo, rede elétrica, telefonia, gás, para-raios e edificação de 192 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 28-02-07, 28-03-07, 27-07-07, 22-10-07, 21-11-07, 29-02-08, 25-04-08, 30-08-08 e 09-09-08.

**Advogados:** Yara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Mariângela Zinezi.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, reiterando recomendações à CDHU.

TC-007109/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

**Entidade Conveniada:** União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro.

**Objeto:** Execução descentralizada do Programa Espaço Amigo, com recursos estaduais.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 29-12-06, 30-03-07 e 28-09-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 02-09-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento ao convênio, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação quanto ao cumprimento dos prazos fixados nas Instruções pertinentes deste Tribunal.

Observou que as despesas do convênio e seus aditamentos serão tratados anualmente em processos específicos de acordo com os artigos 55 e 627 das Instruções Consolidadas nº1/08 ou vigentes à época.

TC-021430/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

**Contratada:** Flora Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** João Batista Baitello (Diretor Geral).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cláudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretor Geral).

**Objeto:** Plantio de florestas de pinus, melhorado geneticamente para a produção de resina e/ou madeira em 300 hectares de terras pertencentes ao estado de São Paulo na Estação Experimental de Itapetininga, no Município de Itapetininga, dentro do Plano de Produção Sustentada do Instituto Florestal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$687.000,00. Termo de Sub-rogação e reti-ratificação celebrado em 30-04-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo de sub-rogação e reti-ratificação, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-014461/026/06

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Coimper Construtora Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar EE Professor Carlos Lencastre – Jardim Garcia – Campinas/SP, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

**Responsáveis:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001275/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Estre Ambiental S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município em aterro sanitário/industrial devidamente licenciado, incluindo transporte.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-07. Valor – R\$6.849.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-09-07.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda, Marcelo Gomes de Moraes, Marcelo Magro Maroun e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato, determinando, por consequência, sejam expedidos os ofícios, nos

termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piracicaba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade constatada.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 3º, "caput", da Lei Federal n. 8666/93, pela afronta aos princípios da isonomia e vantajosidade, aplicar multa ao Sr. Barjas Negri, Prefeito de Piracicaba e autoridade responsável pela contratação, em valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

TC-010570/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal Osasco.

**Contratada:** Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Emidio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Programa Especial de Formação Pedagógica Superior da Faculdade de Ciências da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FAC/FITO – Educação Infantil para até 720 profissionais, elaborado para atender pais e professores de educação infantil da rede municipal de Osasco.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$1.728.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-08-07.

**Advogados:** Graziella Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Osasco o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Emidio de Souza – Prefeito Municipal de Osasco, autoridade responsável que autorizou a contratação e que firmou o contrato; à Sra. Maria José Favarão – Secretária Municipal

de Educação; e ao Sr. Renato Afonso Gonçalves – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, autoridades responsáveis que também firmaram o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-035696/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Construção do Pronto Socorro Municipal de Itapevi.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 05-05-08 e 01-07-08.

**Advogados:** Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-036414/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** IMES – Instituto Municipal de Ensino Superior.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

**Objeto:** Execução do projeto “Qualidade e Padronizações no Atendimento ao Contribuinte”, tendo como produto final subsidiar tecnicamente as unidades organizacionais da Prefeitura, de modo a permitir o efetivo desenvolvimento dos recursos humanos, além da fixação dos padrões de informações ao contribuinte.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-02-04. Valor – R\$3.452.000,00. Termo Aditivo celebrado em 16-07-04 e 16-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 09-03-06, 02-03-07 e 22-05-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de



São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade constatada.

TC-003566/026/07

**Câmara Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Antonio Cuco Pereira.

**Períodos:** (01-01-07 a 04-07-07), (16-07-07 a 01-10-07) e (12-10-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Nabil Nahi Safiti.

**Períodos:** (05-07-07 a 15-07-07) e (02-10-07 a 11-10-07).

**Advogados:** Paulo Soares e outros.

**Acompanham:** TC-003566/126/07 e TC-003566/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-003664/026/07

**Câmara Municipal:** Borebi.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** João Lima de Souza.

**Acompanham:** TC-003664/126/07 e TC-003664/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borebi, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-002084/026/07

**Prefeitura Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Fábio Francisco Zuza.

**Advogado:** Clodomiro Correia de Toledo.

**Acompanham:** TC-002084/126/07, TC-002084/226/07, TC-002084/326/07 e Expedientes: TC-037940/026/07, TC-000338/010/08, TC-000562/010/08, TC-000920/010/08 e TC-023523/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria

Regina Pasquale, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de Origem, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o encaminhamento à Unidade Regional de Araras do Expediente TC-000562/010/08, para acompanhamento do deslinde da matéria no Judiciário, por ocasião das inspeções ordinárias no Município.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise individualizada da matéria especificada no voto do Relator.

TC-002276/026/07

**Prefeitura Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Hernani Camargo.

**Advogados:** Valdir Antonio Aparecido Leme e Manoel Eugênio Favinha Campassi.

**Acompanham:** TC-002276/126/07, TC-002276/226/07, TC-002276/326/07 e Expediente: TC-040184/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de Origem, à margem do parecer e por ofício.

TC-002589/026/07

**Prefeitura Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Ângelo Geraldo da Conceição.

**Acompanham:** TC-002589/126/07, TC-002589/226/07 e TC-002589/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao órgão de Origem, à margem do parecer e mediante ofício.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

Antes de passar-se à apreciação do TC-038102/026/02 foi apregoada a presença do Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, advogado,

que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-038102/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ismair Benites de Oliveira (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pilzio Nunciatto Di Lelli (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de coleta de lixo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-02. Valor – R\$24.118.344,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicadas em 07-07-04 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 04-12-03, 30-11-04 e 14-04-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Carla Regina Negrão Nogueira, Marcello Alckmin de Carvalho, Antonio Sergio Baptista e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-020819/026/02.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes taquigráficas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003475/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** Construtora Marquise S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares do Município de Atibaia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-01. Valor – R\$672.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 04-07-06.

**Advogados:** Vanessa Ligia Machado, Joaquim Coutrim Neto e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-012249/026/09.  
TC-003474/003/05

**Contratante:** SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

**Contratada:** Construtora Marquise S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Belani Gravina (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares do Município de Atibaia.

**Em Julgamento:** Termo de Sub-rogação celebrado em 28-01-02. Termos de Aditamento celebrados em 22-03-02 e 19-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 04-07-06.

**Advogados:** Araê Collaço de Barros Velloso, Vanessa Ligia Machado, Silvia Pustejovsky Prado, Joaquim Coutrim Neto e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-012249/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 130/2001 apreciados no TC-003475/003/2005, bem como o termo de sub-rogação constante do TC-003474/003/2005.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o 1º e o 2º termos aditivos, constantes do TC-003474/003/2005, aplicando-se ao responsável, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, Diretor Superintendente Interino, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Atibaia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual.

TC-033509/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Expresso Regional de Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação dos serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de São Roque.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-05. Valor – R\$2.403.796,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 17-05-07.

**Advogados:** Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São Roque, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-001550/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Consórcio Jacareí Segura.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados visando o fornecimento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sensoriamento, bem como disponibilização e operação de software para processamento de imagens geradas por esses equipamentos, tratando-se os mesmos de controladores eletrônicos de avanço de semáforo e de velocidade dos tipos fixo e estático dotados de software capaz de efetuar o reconhecimento automático das placas de veículos em trânsito, bem como transmitir as informações obtidas em tempo real, devendo haver também o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$9.060.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicada no D.O.E. de 10-11-06.

**Advogados:** Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco e outros.

**Acompanha:** TC-018680/026/05 – Exame Prévio de Edital.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 005/2005, o contrato dela decorrente e o termo aditivo, aplicando-se ao responsável, Sr. Nelson Hayashida, Secretário de Administração e Recursos Humanos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jacareí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual.

TC-023659/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Geraldo J. Coan e Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dennys Veneri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$2.722.457,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 16-12-06 e 27-11-07.

**Advogados:** Caroline Oliveira Souza e Carlos Cesar Pinheiro da Silva.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 004/05 e o

contrato, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Mairinque, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual.

TC-008347/026/08

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos com a interveniência da Secretaria de Educação.

**Conveniada:** Centro Espírita Beneficente "30 de Julho".

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Objeto:** Atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no Município de Santos, portadores de necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-01-08. Valor – R\$1.249.639,44.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 26/2008 de 02.01.2008, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Santos e o Centro Espírita Beneficente "30 de julho".

TC-001191/026/05

**Câmara Municipal:** Lençóis Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Adimilson Vanderlei Bernardes.

**Advogados:** Antonio Carlos Rocha e Mayr Godoy.

**Acompanham:** TC-001191/126/05, TC-001191/326/05 e Expedientes: TC-002795/002/04 e TC-036005/026/05.

**Sustentação Oral proferida em sessão de 03-03-09.**

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2005, determinando ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 25/28), com juros e correção monetária, devendo a Guia de Recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para

interposição de recurso da presente decisão, deverá ser expedida a notificação pessoal, nos termos do artigo 86 combinado com o inciso I, do artigo 91, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002142/026/07

**Prefeitura Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Jardel de Araujo.

**Advogados:** Jordão Poloni Filho, Ricardo Genovez Paterlini e outros.

**Acompanham:** TC-002142/126/07, TC-002142/226/07, TC-002142/326/07 e Expedientes: TC-038381/026/07 e TC-002785/004/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para instrução das matérias referentes à Tomada de Preços n. 07/07, ao Convite n. 14/07 e à Dispensa de Licitação – processo n. 38/07; a formação de apartado para análise das matérias tratadas nos itens 7.5 e 7.8 (fls. 53/54 e 55/56); e a retomada da instrução individualizada do expediente TC-038381/026/07.

TC-002396/026/07

**Prefeitura Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Edson Antonio Edinho da Silva.

**Advogados:** Alexandre Ferrari Vidotti, Robson Ferreira, Leandro Petrin e outros.

**Acompanham:** TC-002396/126/07, TC-002396/226/07, TC-002396/326/07 e Expedientes: TC-000545/013/08, TC-000931/002/07, TC-001065/002/07, TC-018501/026/07 e TC-024295/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva, para instrução complementar em autos apartados, das matérias relacionadas aos itens 2.2.6.3 e 2.2.6.4; recomendação, à margem do Parecer e mediante ofício; e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-001492/010/07



**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maurício Sponton Rasi - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2006.

**Responsável:** Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-08, que julgou ilegais as admissões negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão combatida, em seus exatos termos.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-003748/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Erich Hetzl Junior (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Gelson Ginetti (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Junior (Prefeito).

**Objeto:** Locação de seis caminhões coletores e compactadores de lixo, com capacidade para 15m<sup>3</sup>, para serviços de coleta no município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$820.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 30-01-09.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora,

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser cientificado a respeito das medidas tomadas.

TC-028937/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Obras de reforma geral em diversas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 07-07-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 51/08, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-031044/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** FL Exata Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de construção da Central de Atendimento ao Público e dependências afins, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-07. Valor – R\$1.799.765,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-04-08.

**Advogados:** Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser cientificado das medidas tomadas.

TC-037383/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de peito de frango (filé) para atendimento das unidades de ensino do Município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-09-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-001233/010/08

**Contratante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

**Contratada:** Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de 240 (duzentos e quarenta) toneladas de cloro gás, a ser utilizado no tratamento da água consumida pela população do município de Piracicaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-06-08. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$934.800,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços n. 73/08, a Ata de Registro de Preços n. 15/08, de 20/06/08, e o decorrente contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-041619/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Auto Posto de Mairiporã Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (álcool, gasolina comum e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$1.788.336,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Prefeitura.

TC-000086/007/09

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Contratada:** Clínica São José Saúde Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Felício Ramuth e Alfredo de Freitas de Almeida (Diretores Presidentes) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica aos funcionários da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM e seus dependentes.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$6.551.998,56. Termo de Retificação celebrado em 05-01-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, bem como conheceu do termo de retificação em exame.

TC-003224/026/07

**Câmara Municipal:** Penápolis.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Ivan Eid Sammarco.

**Advogado:** Joel Pereira Gomes.

**Acompanham:** TC-003224/126/07 e TC-003224/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Penápolis, exercício de 2007, com recomendações quanto às falhas destacadas no voto da Relatora, de modo que não mais ocorram, bem como recomendação de leitura e observância à Deliberação TC-A-42975/026/08 e à consulta objeto do TC-029970/026/03, para as questões envolvendo adiantamentos

concedidos a agentes políticos, com inobservância ao artigo 68 da Lei n. 4.320/64, e aos encargos sociais (INSS) não recolhidos sobre os subsídios dos agentes políticos, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a análise em autos próprios (termos contratuais) dos procedimentos licitatórios destacados no relatório de auditoria (fls. 20/23).

TC-003330/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Eldorado.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Mariano Pereira Mâncio.

**Acompanham:** TC-003330/126/07, TC-003330/326/07 e Expediente: TC-042728/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, o efetivo recolhimento dos valores recebidos a título de sessões extraordinárias, pelos agentes políticos, e sua respectiva contabilização.

TC-003437/026/07

**Câmara Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** João Leme dos Santos.

**Advogado:** Wanderlei Pacheco Grion.

**Acompanham:** TC-003437/126/07, TC-003437/326/07 e Expedientes: TC-000158/005/08, TC-016152/026/08, TC-016540/026/08 e TC-019999/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2007, com recomendações e alerta ao atual Responsável, nos termos constantes do voto da Relatora, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que os expedientes TCs-016152/026/08, 016540/026/08, 019999/026/08 e 000158/005/08, anexos,

permaneçam apensados a estes autos, sem prejuízo de que se dê conhecimento desta decisão aos seus subscritores.

TC-002157/026/07

**Prefeitura Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Marcos Buzetto.

**Períodos:** (01-01-07 a 08-04-07) e (01-05-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Ademir Ganassim.

**Período:** (09-04-07 a 30-04-07).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-002157/126/07, TC-002157/226/07, TC-002157/326/07 e Expediente: TC-022023/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, em especial, ao Senhor Prefeito sejam eliminadas as irregularidades referentes aos itens “Despesas com o Ensino” (inclusive com a providência apontada no corpo do voto da Relatora), “Licitações” e “Pessoal”, com expressa advertência de que a falta de regularização dessas falhas deve implicar emissão de parecer desfavorável às contas.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das providências necessárias à eliminação das falhas subsistentes nas contas, especialmente nos itens “Despesas com o Ensino”, “Licitações” e “Pessoal”.

TC-002517/026/07

**Prefeitura Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2007.

**Prefeitos:** Thomaz Gonçalves Dias, José Lelis Silva e Edilene Gonçalves Dias Ferreira.

**Períodos:** (01-01-07 a 26-12-07), (27-12-07) e (28-12-07 a 31-12-07).

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanham:** TC-002517/126/07, TC-002517/226/07 e TC-002517/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002566/026/07

**Prefeitura Municipal:** Tanabi.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Francisco de Mattos Neto.

**Advogados:** Renato Garcia Scrocchio, Karina Paula Polotto Rubio, Ana Paula Pascoalon e Marina Eliza Moro Freitas.

**Acompanham:** TC-002566/126/07, TC-002566/226/07, TC-002566/326/07 e Expedientes: TC-034249/026/07 e TC-012536/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, em especial, ao Senhor Prefeito sejam eliminadas as irregularidades referentes aos itens "Despesas com o Ensino" (inclusive com a providência apontada no corpo do voto da Relatora), "Licitações", "Dispensa/Inexigibilidade" e "Pessoal", com expressa advertência de que a falta de regularização dessas falhas deve implicar emissão de parecer desfavorável às contas.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das providências necessárias à eliminação das falhas subsistentes nas contas, especialmente nos itens "Despesas com o Ensino", "Licitações", "Dispensa/Inexigibilidade" e "Pessoal".

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar do assunto "Subsídios dos Agentes Políticos – pagamento a maior ao Secretário da Saúde".

TC-001996/003/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Assunto:** Prestação de contas de repasse de recursos de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares do Assentamento Sumaré II e Adjacência, relativo ao exercício de 2006.

**Responsável:** José Antonio Bacchim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-08, que julgou irregular a prestação de contas suspendendo a Associação para novos recebimentos conforme preconizado no artigo 103 da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

**15ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Marcelo Pereira

Maria Regina Pasquale

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SDG-1/LANG.**